



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 811, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

"INSTITUI ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES ASSISTIDOS
PELOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ACESSO
AS ATIVIDADES CULTURAIS E
ESPORTIVAS OFERECIDAS PELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FERREIRA".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando a necessidade de integrar as crianças e adolescentes assistidos pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município às atividades culturais e esportivas oferecidas pela Municipalidade;

Considerando a condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes e a importância da socialização e interação como fator de proteção;

Considerando que o Poder Público deve agir para defender e assegurar os interesses de seus cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social através de políticas distributivas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o atendimento prioritário às crianças e adolescentes assistidos pelos equipamentos públicos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município no acesso as atividades culturais e esportivas oferecidas pela Municipalidade.

§ 1º As Secretarias de Cultura e de Esportes e Lazer, 30 (trinta)

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

dias antes do início da realização de matrículas às atividades, deverão encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania relação de modalidades, locais e quantidade de vagas disponibilizadas aos assistidos.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá enviar relação dos interessados até o prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício de oferta de vagas.

§ 3º Não havendo manifestação por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, ou ainda não havendo quantidade suficiente de interessados para matrícula, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para a população em geral.

§ 4º O percentual máximo de vagas que poderá ser atendido por esta política distributiva é de 20% (vinte por cento).

§ 5º O presente dispositivo aplica-se somente as novas vagas ofertadas, não devendo prejudicar as rematrículas dos alunos já inscritos nas atividades existentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 17 de setembro de 2018.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.